

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

PARECER CEE/CEIF N.º 643/23

APROVADO EM 04/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRINCESA ISABEL – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/15. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Matão de Baixo, município de Inácio Martins, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Inácio Martins e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5387/14, de 07/10/14, vigente até 24/10/19.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 5387/14, de 07/10/14, vigente até 31/12/17.

A instituição de ensino cessou temporariamente as atividades escolares nos períodos de 01/01/15 a 31/12/16 e de 01/01/17 a 31/12/18, pelos Atos Administrativos NRE/SEF n.º 15, de 05/03/15 e n.º 394, de 23/12/16, respectivamente.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 103/23, considerando o Relatório Circunstanciado, apresentado pelo NRE de Irati, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

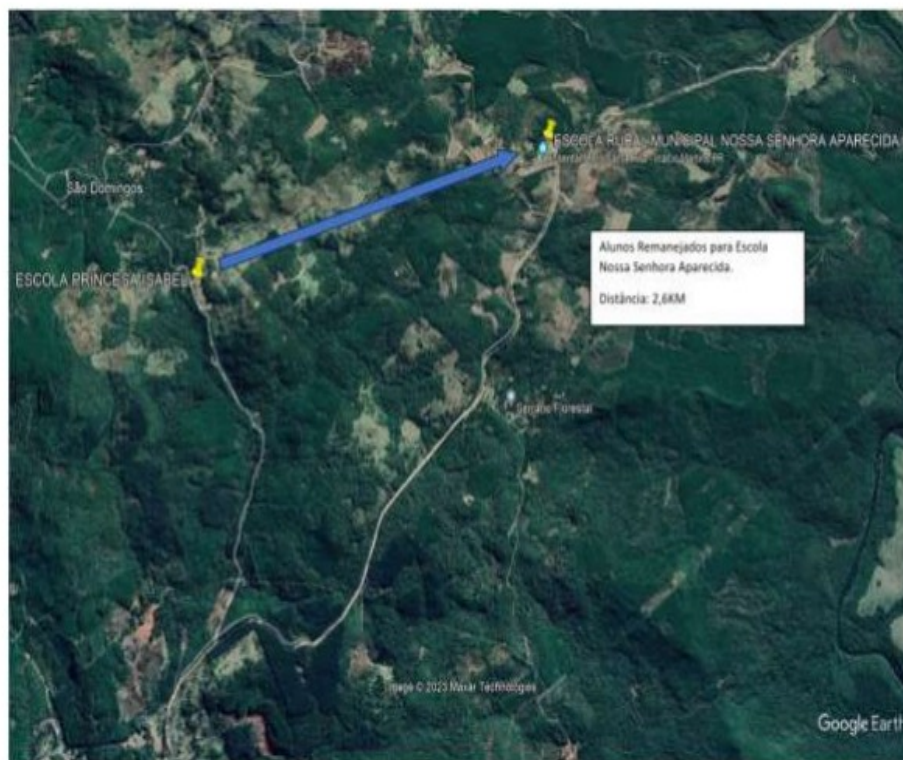
Os alunos da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental I, no início do ano letivo de 2015, foram transferidos para a Escola Nossa Senhora Aparecida, onde foram oferecidos todos os recursos necessários, desde transporte, merenda, recursos pedagógicos e humanos para que recebessem o melhor atendimento possível. Salientamos que toda a logística para a cessação, visto que foi realizada há 8 anos, foi organizada pela Secretaria de Educação, juntamente a comunidade escolar, observando a necessidade local, levando em consideração as condições de atendimento pedagógico (difícil acesso para acompanhamento e novos professores) e infraestrutura, além da ausência de um profissional de serviços gerais. As professoras que trabalhavam na referida escola foram transferidas para a Escola Rural Municipal Nossa Senhora Aparecida juntamente aos alunos da comunidade. No que diz respeito à transferência de recursos, a Mantenedora não faz repasse direto a escola, sendo que todas as necessidades são requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

- a) Número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano, série, nos últimos dez anos ou, durante todo período em que a escola foi credenciada:

Ano	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	TOTAL
2005			7	1	5	9				
2006	9		10	8		16				
2007	8	10	12	8						
2008										
2009										
2010			13	10	5					
2011		12	10	10	3	5				
2012					5	8	6	8	9	
2013					6	11	2	10	6	
2014					10	4	7	5	6	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

- d) Mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distância entre elas.



Número de estudantes residentes ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa:

Nome Da Escola	Localidade	Ano	Total De Alunos	Total De Alunos Oriundos Do Campo
Escola Rural Municipal Princesa Isabel	Matão	2014	32	32
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida	Santa Rita	2014	45	45

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

Considera-se a Cessação da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, a qual a comunidade reconhece o remanejamento dos alunos para um estabelecimento mais estruturado que propicia o desenvolvimento pedagógico mais efetivo, por existir uma estrutura física mais adequada, maior número de recursos humanos disponíveis, mesmo que ainda em turmas multisseriadas (no máximo duas turmas juntas), observando sempre o número de alunos que não fique superlotada, o que favorece a aplicação dos conteúdos possibilitando um melhor desempenho dos estudantes. Além do maior número de materiais pedagógicos, esportivos, audiovisuais e espaços para desenvolver as atividades físicas e recreativas. Estas questões propiciam aos alunos um melhor desenvolvimento e aprendizagem em todos os sentidos, inclusive nas relações humanas onde convém com maior diversidade de alunos e culturas.

Durante o ano letivo de 2014, devido às dificuldades encontradas referente a recursos humanos (professores e serviços gerais), transporte escolar e as condições da estrutura da escola, foi realizada reunião com a comunidade e professores para verificar qual seria o melhor caminho diante do exposto acima, foram explanados os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação quanto a proposta de trabalho e organização da escola de destino dos alunos. Optou-se por transferir no ano seguinte (2015), os estudantes para a Escola Nossa senhora Aparecida, onde a apresentação da estrutura física e humana seriam melhor, tanto de atendimento pedagógico, quanto de espaços adequados, inclusive nos intervalos e com atividades extraclasse. Tais ações e orientações foram de acordo com a cooperação da maioria da comunidade escolar.

Informamos que as professoras da comunidade Dirce Pinheiro Antunes e Maria Zelinda Antunes (atualmente aposentadas), foram remanejadas, com os alunos, para a Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida, solicitando suas transferências de livre vontade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

Ata Nº 02/2023

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação os pais, professores e funcionários da Escola Rural Municipal Princesa Isabel e a Equipe da Secretaria Municipal de Educação para finalizar o Processo de Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea de Funcionamento das atividades escolares do ensino fundamental da referida escola, a partir de 01/01/2015, pois no ano de dois mil e quinze (último ano de funcionamento), a questão pedagógica, assim como a estrutura, já não contemplavam a qualidade necessária para o funcionamento da escola. Em relação ao número de alunos, tínhamos trinta e dois no referido ano, porém com a promessa de oferta de transporte adequado e melhores condições nas disposições das turmas, assim como o atendimento pedagógico com acompanhamento específico das necessidades, remanejamento dos alunos e professores para, (hoje) Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida, a comunidade escolar concordou com a Cessação temporária naquele momento. Porém, a Secretária de Educação Marinalda Fernandes, explica que além de todas essas questões, a infraestrutura é o mais grave, pois atualmente com todas as exigências de segurança e atendimento pedagógico a serem cumpridas, não teria a menor possibilidade de autorização de funcionamento para esta escola. Explicou também que havia uma resolução de cessação temporária até final de dois mil e dezoito, no entanto, passado todos esses anos o Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Irati – responsável pelas autorizações do nosso município, solicitou a Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea de Funcionamento das atividades escolares do ensino fundamental desta escola. Lembrou a todos que as professoras da época já estão aposentadas, mas que na época foram transferidas junto com os alunos para a Escola Nossa Senhora Aparecida. Em acordo à Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea da Escola Rural Municipal Princesa Isabel, encerra-se esta ata assinada pelos presentes.

Geolado Antunes, Angela Jansen, Maria Eduarda Jansen, Lidma S.S. de Lima, G. S. de Oliveira, M. Antunes, Lívce P. Antunes, Lidma Apa dos Santos, Arlindo, Maria Aparecida Gonçalves, Ana Paula de Oliveira Lima, Jaciê Gonçalves de Oliveira, Gislaine de Oliveira, Andriete Gonçalves de Oliveira, Karoline Apa Rodrigues, Cleonice Rodrigues, Antonio Doniz de Oliveira, Manoel Recio Rodrigues, Maria APA de Oliveira, Marcos Rodrigues de Oliveira, Jolaine de Oliveira, José Renilson Rodrigues, Beldiz B.P. Rodrigues, Ana Cláudia Bittencourt, Sandra de F. Rodrigues, (R)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 103, de 10/10/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 103/2023 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situado na localidade de Matão de Baixo, do município de Inácio Martins, NRE de Irati.

Trata o presente protocolado sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situada na localidade de Matão de baixo, no município de Inácio Martins, NRE de Irati.

Este Departamento, considerando o Relatório Circunstanciado, apresentado pelo NRE de Irati, às fls. 33 – 35a, bem como o fato de a instituição de ensino em tela estar sem funcionar desde 2019, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situada na localidade de Matão de baixo, no município de Inácio Martins, NRE de Irati.

- Parecer n.º 876/2023 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –
CDE/DNE/SEED:

Trata o presente protocolado da solicitação da conferência do Relatórios Finais dos anos de 1980 a 2014, referente a Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea, da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, município de Inácio Martins e NRE de Irati, informamos que :

Os Relatórios Finais acima citados, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem, desta Coordenação de Documentação Escolar-CDE.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta educação no campo e o encerramento das atividades escolares em 31/12/14, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares a partir de 01/01/15, e conseqüente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.651.209-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF